Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.063, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fica obrigada a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado do Município de Vassouras as matérias de Educação Moral e Cívica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica obrigada a inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental das Redes de Ensino Público e Privado as matérias de Educação Moral e Cívica.

§ 1º - A inclusão das matérias de que trata o *caput* deste artigo será disciplinada de acordo com a grade escolar devendo ser fixado o mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos de ensinamento em um dia da semana.

§ 2º - Fica obrigada a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino a Bandeira Nacional, Hino da Independência do Brasil e Hino à Vassouras, aleatoriamente, no dia designado para o ensino das matérias Moral e Cívica.

§ 3º - Fica a critério das redes de ensino fundamental estabelecerem o dia e horário para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata o §2º.

Artigo 2º - Fica facultado às Escolas Públicas e Privadas viabilizarem a melhor forma de ensinamento das matérias de que trata esta Lei, podendo ser reproduzidos vídeos, palestras, entre outras formas para melhor aproveitamento dos alunos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de fevereiro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 485/2018 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando e apoio dos demais Vereadores.